

PROJETO DE LEI Nº 102-02/2018

Disciplina a forma de descarte de materiais bibliográficos obsoletos e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal e das escolas da rede municipal de educação.

Art. 2º Poderão ser descartados:

I – material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – material bibliográfico deteriorado, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica, inclusive livros didáticos com edição anterior há dez anos;

V – materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

Art. 3º O procedimento de descarte dos materiais bibliográficos deverá ser realizado por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, integrada por três servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo que todos os materiais bibliográficos deverão ser anotados, em registro próprio, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra, a data do descarte e com a respectiva baixa no registro da instituição.

Art. 4º Após cumprido o disposto no artigo 3º, o material bibliográfico a ser descartado, poderá ser doado, sem encargos, preferencialmente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Sul, através de firmatura de competente termo.

§ 1º Outras entidades educacionais, culturais e/ou socioassistenciais, poderão se habilitar para receber o material descartado, através de doação.

§ 2º Competirá à Comissão designada a elaboração de Termo de Descarte, contendo a relação do material bibliográfico inservível, definindo o destino com o competente Termo de Doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 102-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o seguinte Projeto de Lei que disciplina a forma de descarte de materiais bibliográficos da Biblioteca Municipais e das escolas da rede municipal de educação, classificados como irrecuperáveis.

Atualmente encontram-se no acervo das bibliotecas livros que faltam páginas e com conteúdo que não consistem em fontes seguras de pesquisa, muitos livros de tão arcaicos não mais atendem às necessidades dos usuários. Apesar de antigos não podem ser caracterizados como raridades. Ressalta-se que, livro antigo não é necessariamente, uma obra rara porque raridade envolve publicações incomuns, difícil de achar e com um valor maior do que os livros disponíveis no mercado, possuidor de características especiais quanto a sua forma e também quanto ao seu conteúdo. Livro não é um patrimônio eterno, ao contrário deve ser manuseado, consumido repassado, e nesse processo este tipo de material se deteriora, se desprende se desgasta.

Esta lei permitirá que as publicações, consideradas para descarte, sejam encaminhados para doação, sem encargos, preferencialmente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Sul, através de firmatura de competente termo ou para outra entidade que manifestar interesse.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS